



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 002/94

Cordeirópolis, aos 20 de Janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me, e o faço com satisfação, encaminhar a essa // Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 002/94-PMC, desta data, que derroga parcialmente a Lei Municipal nº 1.747, de 19 de agosto de 1992, desvincula do IVVC os auxílios e subvenções nela previstos, dando novas redações aos seus respectivos artigo 1º e correlativo parágrafo único, na forma que especifica.

A presente medida se faz, em virtude de ser a citada // Lei Municipal nº 1.747/92 inconstitucional, uma vez que fere tanto a Constituição Federal, em seu artigo 167, IV, como nossa Lei Orgânica, em seu artigo 155, V, ou seja, é vedado vincular receitas a órgãos ou fundos especiais.

Ressaltamos que, para não prejudicar a entidade beneficiada, no caso a APAE, este Executivo já enviou no exercício passado projeto de lei, também aprovado por essa Câmara, destinando subvenções em valores idênticos, o que já se encontra em prática neste exercício.

Assim sendo, visando única e exclusivamente promover a uma correção, contamos com a sempre disposição e compreensão dessa Câmara Municipal, para aprovação plena da propcsitura.

Sendo o que se apresenta, reenviamos nesta oportunidade, nossos protestos de merecida consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor

JOSE OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 002/94-PMC

20 DE JANEIRO DE 1994

DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.747, DE 19 DE AGOSTO DE 1992, DESVINCULA DO I.V.V.C. OS AUXÍLIOS E // SUBVENÇÕES NELA PREVISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º E CORRELATO PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os auxílios e as subvenções autorizados pela Lei Municipal nº 1.747, de 19 de agosto de 1992, ficam desvinculados do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gásos - I.V.V.C., de competência tributária do Município de Cordeirópolis-SP, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

"**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de setembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS - APAE, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos // próximos Exercícios sucessivos.

Parágrafo único - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos // desta Lei, será aportado à APAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva."

Artigo 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis, reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1.747/92 derrogada, até 31 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 19 de agosto de 1992, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de Janeiro de 1994.

JOSE GERALDO BOTON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1747
DE 19 DE AGOSTO DE 1992.

AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO E FIXA LIMITES AO IVVC, A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS (APAE), NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 18 de agosto de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de setembro de 1992, autorizado a subvenzionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS =APAE - em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal do IVVC - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, do valor cobrado sobre o gás industrial, no território do Município.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, nunca deverá ser inferior a 20% (vinte por cento), e será repassado à Entidade supra até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação do IVVC.

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar dotação, nos próximos orçamentos anuais do Município, para cumprimento desta Lei, devendo o repasse desta subvenção ser obrigatório a partir da aprovação desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de agosto de 1992.

ODAIR PERUCHI
=Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de agosto de 1992.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
-Secretario-Chefe-
-em exercício-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE JANEIRO DE 1.994 (DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.747, de 19 de AGOSTO de 1.992, DESVINCÚLA DO IVVC OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PRE VISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º E CORRELATO PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.)

ARTIGO 1º - Os auxílios e as subvenções autorizados pela Lei Municipal nº 1.747, de 19 de Agosto de 1.992 ficam desvinculados do imposto de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC , de competência tributária do Município de Cordeirópolis - SP , passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de Setembro de 1.992, autorizado a subvencionar mensalmente à ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORDEIRÓPOLIS - APAE , com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos próximos Exercícios sucessivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos desta Lei, será aportado à APAE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva.

ARTIGO 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis , reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1.747/92 derrogada, até 31 de Dezembro de 1.993 .

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 19 de Agosto de 1.992, revogadas eventuais disposições em contrário.

Minuta, Luz R. Kell (Justificar a MENSAGEM com os arts. 167, IV, da CF-88 e 155, V, da LOMC). Cord., 5/1/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 002 / 94 de 20 / 01 / 94

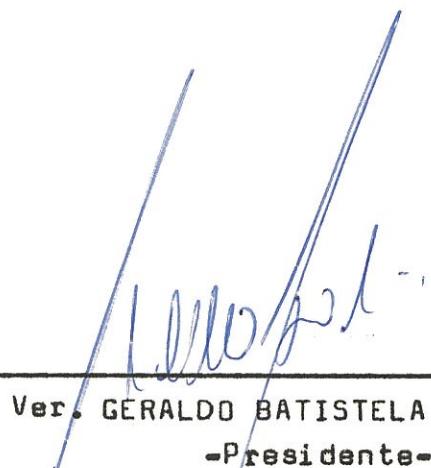
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,


Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 002 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSE ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 002 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-